

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

PORTARIA-R N.º 097/2012, de 24 de janeiro de 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a concessão de Cessão por Colaboração Técnica, no âmbito desta Instituição;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ESTABELECE**r normas de procedimento para o afastamento de servidor do IF Sudeste MG para prestar colaboração técnica em outro *Campus*, Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa ou ao Ministério da Educação, nos termos do Anexo, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciano de Carvalho
Substituto do Reitor
Portaria 333/10, DOU de 14-06-10

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

ANEXO

1. Definição:

Afastamento do servidor da IF Sudeste MG para prestar colaboração técnica em outro campus, ou em outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, e de servidor de outras Instituições que venham prestar a colaboração neste Instituto, em casos de omissão de procedimentos no órgão de origem, desde que vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos, e no interesse e necessidade do IF Sudeste MG.

2. Informações Gerais:

- 2.1 A liberação do servidor deverá ser aprovada pelo Dirigente Máximo do IF.
- 2.2 O pagamento dos vencimentos do servidor em colaboração técnica será da instituição de origem. O contracheque será encaminhado pela mesma.
- 2.3 O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos;
- 2.4 O afastamento para colaboração técnica far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço quando a colaboração se der entre os *Campi* deste Instituto.
- 2.5 O servidor terá, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede;
- 2.6 A frequência do servidor deverá ser enviada para instituição/campus de origem pela instituição/campus de destino até o terceiro dia útil do mês posterior ao trabalhado;
- 2.7 O servidor deverá apresentar relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração técnica e aprovado pela direção da instituição de origem;
- 2.8 A colaboração técnica poderá ser interrompida a pedido da Administração ou do servidor.
- 2.9 O período de afastamento correspondente à colaboração técnica é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

3. Previsão Legal

- 3.1 Artigo 93 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91).

- 3.2 Artigo 2º do Decreto n. 4.050 de 12 de dezembro de 2001.

“Art. 2º. O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, **e ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.**”

3.2 Artigo 26-A da Lei 11.091 de janeiro de 2005. Incluída pela Lei nº 11.233, de 2005 do Ministério da Educação;

“Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005\)](#)”

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. (Incluído pela Lei nº 11.233/2005).

4. Documentação Necessária para instruir o processo:

- 4.1 Ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao reitor, solicitando a cooperação mútua entre as Instituições para o desenvolvimento do projeto, contendo a justificativa e indicação do servidor;
- 4.2 Minuta do termo de convênio e termo aditivo quando for entre Instituições (modelo em anexo);
- 4.3 Plano de trabalho anexado ao ofício (modelo em anexo);
- 4.4 Ofício de liberação do servidor pela unidade com justificativa da direção quanto à relevância para a IF Sudeste MG quanto á participação do servidor naquele projeto;
- 4.5 Portaria de Autorização de afastamento do servidor, assinada pelo Reitor.

5. Fluxo: Servidor de outras IFE ou de outro Campus.

Passo	Setor	Procedimento
01	Campus - Solicitante	Encaminha ofício e projeto solicitando a colaboração técnica para a Diretoria de Gestão de Pessoa. (Conforme modelo de plano de trabalho para colaboração técnica).
02	DGP	Abre processo e encaminha ao Campus do Servidor.
03	INSTITUTO/CAMPUS	Manifesta-se quanto ao mérito do projeto (o projeto deve ser aprovado pelo Dirigente Máximo do Campus);

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

	DO SERVIDOR	e - Verifica se há condições legais e encaminha de volta à DGP.
03	DGP	- Havendo concordância, elabora portaria e ofício informando a concordância ou não da solicitação; e - Encaminha ao gabinete.
04	GABINETE	Reitor assina o documento e encaminha.
05	DGP	- Recebe a portaria e encaminha uma cópia para a instituição e outra para o servidor; -O processo fica na DGP, sendo monitorado e aguardando o fim da colaboração técnica, no caso de não concordância envia para o Arquivamento.
06	INSTITUIÇÃO/CAMPUS DE DESTINO	- Envia a frequência do servidor até o terceiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado. - Envia Relatório Anual.

6. Fluxo: Servidor do IF Sudeste MG

Passo	Setor	Procedimento
01	INSTITUIÇÃO SOLICITANTE	Encaminha ofício e projeto solicitando a colaboração técnica para a Diretoria de Gestão de Pessoa. (Conforme modelo de plano de trabalho para colaboração técnica).
02	DGP	Abre processo e encaminha ao Campus do Servidor.
03	CAMPUS	DOManifesta-se quanto ao mérito do projeto (o projeto

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

	SERVIDOR	deve ser aprovado pelo Dirigente Máximo do Campus); e - Verifica se há condições legais e encaminha de volta à DGP.
03	DGP	- Havendo concordância, elabora portaria e ofício informando a concordância ou não da solicitação; e - Encaminha ao gabinete.
04	GABINETE	Reitor assina o documento e encaminha.
05	DGP	- Recebe a portaria e encaminha uma cópia para a instituição e outra para o servidor; - Arquia portaria na pasta do servidor e altera os auxílios: transporte e insalubridade e outros; -O processo fica na DGP, sendo monitorado e aguardando o fim da colaboração técnica, no caso de não concordância envia para o Arquivamento.
06	INSTITUIÇÃO DESTINO	- Envia a freqüência do servidor até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao trabalhado. - Envia Relatório Anual.

7. Anexos:

Anexo I – Minuta do termo de convênio e termo aditivo entre Instituições.

Anexo II – Plano de Trabalho para Projeto de Acordo de Colaboração Técnica

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

CONVÊNIO Nº XX/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (nome do conveniado), VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MUTUA COLABORAÇÃO NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ 10.723.648/0001-40, com a Reitoria situada na Avenida Francisco Bernardino, 165, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.013-100, Telefone (32) 3257-4136, doravante denominado IF SUDESTE MG, neste ato representado por seu Reitor, professor MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA, matrícula SIAPE n.º 0048217, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO (nome conveniado), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, com a Reitoria situada na (Rua), (número), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), (Telefone), doravante denominado (Siglas), neste ato representado por seu Reitor, professor (nome do reitor), matrícula SIAPE n.º (número), resolvem celebrar este CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objetiva o presente Convênio estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores docentes e técnicos administrativos, discentes e administradores, do IF SUDESTE MG e do IF (sigla), no que couber, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, dos serviços e da administração.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Para cada atividade a ser executada, serão elaboradas propostas, técnicas e financeiras, quando couber, nas quais serão circunstanciados e definidos os objetivos, metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades específicas dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, identificando inclusive o presente instrumento. Após a aprovação das propostas serão formalizados Termos Aditivos específicos, os quais se tornarão partes integrantes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os programas a serem desenvolvidos, conjuntamente pelas partes, em decorrência do presente Convênio, serão objeto de Termos Aditivos específicos, de que deverão fazer constar:

- a) Justificativa e objetivos dos trabalhos;
- b) Atribuições das partes conveniadas;
- c) Discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução, prazos, preços, critérios de reajustamento de preços e multas;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial, direitos, cessão e transferência;
- f) As garantias para a execução do projeto;
- g) Encargos de cada partícipe;
- h) Regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como outros centros de pesquisas, fundações e empresas nacionais e estrangeiros;
- i) Condições de rescisão;
- j) Aprovação prévia da Diretoria envolvida e dos coordenadores designados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação de docentes e pesquisadores será feita de acordo com a legislação vigente, especialmente quando se tratar de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em se tratando de atividades que envolvam estudantes, os mesmos deverão estar segurados contra acidentes pessoais, de acordo com o artigo 8º do Decreto n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O intercâmbio previsto neste Convênio deverá ter aprovação do órgão administrativo o qual se refere, com conhecimento da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e a aquiescência da Diretoria de Lotação do servidor.

DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Desde que determinado Termo Aditivo o justifique, as partes poderão solicitar, em conjunto, financiamento junto às entidades financeiras oficiais.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica assegurada às partes a alternativa de solicitar financiamento em seu próprio nome.

DAS NORMAS

CLÁUSULA QUARTA. No âmbito de cada instituição, os técnicos e/ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Convênio, se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA QUINTA. Os planos de pesquisa e de projetos, as correspondências trocadas ou que vierem a ser trocadas entre as partes convenientes, bem como qualquer outro documento pertinente ao objeto do presente convênio, constituem parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA. Os resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades, conforme a cláusula segunda, poderão ser utilizados pelas partes, ou, segundo sua conveniência, por terceiros por elas indicados, para publicação ou divulgação desde que, obrigatoriamente, seja mencionada a “Cooperação” existente, em decorrência desde Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer das partes, pela outra, para fins promocionais, sem a respectiva aquiescência, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As partes obrigam-se a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Convênio.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O IF (sigla) e o IF SUDESTE MG poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, por meio de Termo Aditivo, o presente Convênio, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de situação legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quaisquer modificações nos Termos Aditivos constarão de outros Termos Aditivos, acompanhados das justificativas e, se aprovados, farão parte integrante deste Convênio de Cooperação Técnica.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, rescindido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sua denúncia ou rescisão deverá ser feita mediante comunicação escrita, que produzirá efeito após 90 (noventa) dias de seu recebimento pela destinatária, sem prejuízo dos projetos ou planos operativos em andamento.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 4 (quatro) anos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

E assim, por estarem acordes, as partes integrantes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora – MG, de de 20__.

MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA
Reitor IF SUDESTE MG

Reitor (nome do Instituto)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº XX/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (nome do instituto), VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COLABORAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ 10.723.648/0001-40, com a Reitoria situada na Avenida Francisco Bernardino, 165, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.013-100, Telefone (32) 3257-4136, doravante denominado IF SUDESTE MG, neste ato representado por seu Reitor, professor MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA, matrícula SIAPE n.º 0048217, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO (nome do Instituto), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de ensino, com a Reitoria situada na (Rua), (número), (bairro), (cidade), (estado), (CEP), Telefone (número), doravante denominado (sigla), neste ato representado por seu Reitor, professor (reitor), matrícula SIAPE n.º (número), resolvem celebrar este TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Em cumprimento à Cláusula Segunda do Convênio celebrado entre IF SUDESTE MG e do IF (sigla), o presente Termo Aditivo tem por objeto configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração técnica a ser prestada pela servidora do IF (sigla), (nome de servidor), ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE (número), ao IF (sigla), em atividades inerentes ao seu cargo e de acordo com sua formação profissional, a serem desenvolvidas no período de 06 (seis) meses renovável por 01 (um) ano.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a consecução do objeto pactuado, o IF (sigla) e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS se comprometem a:

- I) Do IF (sigla):
 - a) Remunerar a servidora, mensalmente, no que lhe é devido, sem prejuízo dos benefícios e direitos a que faz jus.
- II) Do IF SUDESTE MG:
 - a) Enviar ao IF (sigla), mensalmente, a informação da frequência da servidora e, semestralmente, o relatório de desenvolvimento das atividades exercidas pelo mesmo;
 - b) Permitir a servidora à utilização das instalações e equipamentos do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, onde for lotada, respeitadas as normas vigentes, para o desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo Aditivo.

DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O IF (sigla) e o IF SUDESTE MG, por ato dos seus respectivos dirigentes, indicarão, cada uma, um representante para, em seu âmbito, coordenar a execução deste Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O controle geral, por parte do IF (sigla), ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e, por parte do IF SUDESTE MG, ficará a cargo do Departamento de Educação e Tecnologia – Núcleo de Informática.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA. O presente Termo Aditivo poderá ser objeto de alterações, acordadas entre as partes, a serem formalizadas mediante outro Termo Aditivo.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. A inadimplência de obrigações por parte de um dos convenientes ensejará ao outro o direito de renúncia unilateral do ato a que tais obrigações estejam consignadas.

DA RESCISÃO

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

CLÁUSULA SEXTA. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades já realizadas até a data da rescisão.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, coincidindo o seu término com prazo determinado na Cláusula Primeira deste termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes conveniadas.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Os partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do Convênio celebrado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora – MG, de ____ de 20__.

MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA
Reitor IF SUDESTE MG

Reitor (nome do Instituto)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Anexo II PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE:	INSTITUIÇÃO SOLICITADA:
---------------------------------	--------------------------------

SERVIDOR SOLICITADO:

TÍTULO DO PROJETO :	PERÍODO EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO :		

CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

APROVAÇÃO:

<p>_____</p> <p>Representante Instituição Solicitante:</p>	<p>_____</p> <p>Representante Instituição Solicitada:</p>
--	---

DE ACORDO:

<p>_____</p> <p>Diretor da Instituição Solicitante:</p>	<p>_____</p> <p>Diretor da Instituição Solicitada:</p>
---	--